



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 002/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E INFORMÁTICA - COI, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0121905-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 18/2000-0121905-8, Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso XVI, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria Organizacional e Informática – COI.

1.2 A execução do objeto deste contrato leva em consideração os princípios norteadores, objetivos e áreas de abrangências definidos na Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, destinados ao desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/RS, no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 52.616, de 19.10.2015.

1.3 As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda da CONTRATANTE, limitado ao previsto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Mensalmente, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relatório com as quantidades reais de utilização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

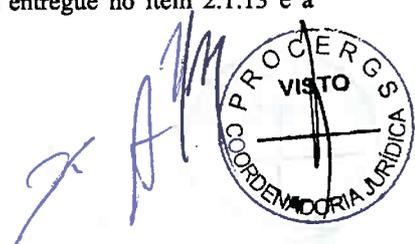
A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços:

**2.1 – CONSULTORIA**

Apresentação de pareceres e sugestões de melhoria, a partir da análise da situação atual e das necessidades identificadas; discutir e determinar, em conjunto com a SES, as prioridades a serem seguidas em conformidade com as disponibilidades tanto técnicas quanto de recursos da PROCERGS.

O produto deste serviço, exceto para o item 2.1.13 - Configuração e Operação de Equipamentos e Periféricos é um documento formal com relatórios de situação, alternativas, recomendações, cronogramas, etc., que possibilita, à SES, decidir com segurança a respeito do assunto contratado. O produto entregue no item 2.1.13 é a execução do serviço solicitado.

O Serviço de Consultoria prevê atividades nas seguintes áreas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.1.1 Planejamento de Informática

Elaboração de planos de informatização, tanto em nível global como setorial.  
Dimensionamento de hardware e software para atendimento das necessidades.

2.1.2 Metodologia de Desenvolvimento de Software Aplicativo

Análise, definição e planejamento para implantação de métodos, técnicas e ferramentas para ambientes de desenvolvimento de softwares.

2.1.3 Plataforma/Tecnologia de Informática

Análise, definição e planejamento para implantação de plataforma tecnológica (redes locais, roteadores, microcomputadores, hubs, sistema operacional, linguagens, etc.) que suporte as necessidades de informática atuais e futuras.

2.1.4 Desenvolvimento de Software Aplicativo

Orientações no desenvolvimento de aplicações, apontando linhas de ação e emitindo recomendações.

2.1.5 Organização e Métodos

Consultoria em Mapeamento de Processos e Análise de Ambiente para implantação de sistemas informatizados.

2.1.6 Rede de Computadores

Elaboração de projeto, assessoramento, instalação e administração de redes de computadores e microcomputadores.

2.1.7 Equipamentos de Informática e Elétricos

Assessoramento na elaboração de editais para aquisição, aceite e instalação de equipamentos relacionados à informática, com avaliação das condições de ambiente necessárias ao funcionamento da rede lógica e elétrica.

2.1.8 - Softwares Aplicativos

Assessoramento para a definição, aquisição, avaliação e homologação de softwares aplicativos.

2.1.9 - Auditoria em informática

Auditoria em software e em ambientes informatizados.

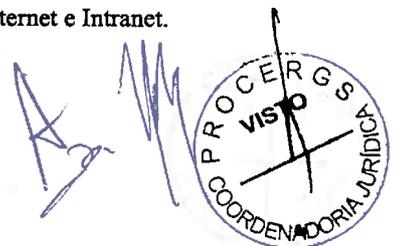
2.1.10-Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI)

Projeto e assessoramento para implementação de tecnologias de EDI.

2.1.11 - Internet e Intranet

Projeto e assessoramento para implementação de tecnologias de Internet e Intranet.

2.1.12 - Computação Gráfica e Multimídia





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Projeto e assessoramento para a elaboração de produtos em computação gráfica e multimídia.

2.1.13 - Configuração e Operação de Equipamentos e Periféricos

Assessoramento ou execução das atividades necessárias à perfeita utilização dos recursos de informática disponíveis em estações de trabalho, seus periféricos e em equipamentos de projeção, tais como:

- instalação, reinstalação e remoção de softwares;
- configuração e parametrização de softwares;
- remoção de vírus;
- teste para detecção de defeitos de hardware;
- transferências de arquivos de dados;
- instalação e operação básica de equipamentos de projeção;
- utilização de softwares.

2.2 - APLICAÇÕES

Soluções em software para atendimento das necessidades de informatização identificadas. As soluções podem ser viabilizadas das maneiras descritas a seguir:

2.2.1 - Desenvolvimento de Software

Obtenção ou adaptação de softwares aplicativos que atendam às necessidades especificadas em projetos, bem como mudanças no ambiente ou na legislação pertinente, através da inclusão, da modificação e da exclusão de procedimentos. Para a implementação da solução, a PROCERGS utilizar-se-á de softwares de sua propriedade ou que possua licença de uso. O produto entregue por este serviço será um software aplicativo desenvolvido ou customizado, testado, implantado e documentado.

2.2.2 - Licença de Uso de Software

Cessão ou licença de uso de softwares, dos quais a PROCERGS detém a propriedade ou a licença de uso e que mantém todos os direitos não expressamente outorgados. A licença de uso poderá ser, em casos específicos, com atualização técnica e suporte, o que garante, à SES, futuras versões sem ônus adicional. O produto a ser entregue será o repasse da titularidade da licença de uso, em caráter definitivo ou por tempo determinado, dependendo da natureza do software.

2.2.3 - Elaboração de Material de Apoio às Apresentações

Desenvolvimento de apresentações, conforme as definições da SES, em transparências, papel ou arquivo magnético, utilizando recursos de manipulação de texto, organização em tópicos, desenhos, gráficos e clip-art. O produto entregue será o material (arquivo magnético, transparências, papel, etc.) para a apresentação.

2.3 – TREINAMENTO

Execução de cursos, seminários e palestras objetivando a habilitação, a formação e a atualização técnica no uso de softwares básicos ou aplicativos, bem como em temas gerais sobre Informática e Organização. O produto entregue será a transmissão do conhecimento solicitado e o material de apoio que fizer parte do treinamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.4 A PROCERGS garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da PROCERGS, que serão previamente comunicadas.

2.5 As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da PROCERGS, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da SES, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da PROCERGS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço referente à execução dos serviços são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, perfazendo o total estimado de R\$ 16.666,67 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por mês e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

3.1.1 Os preços unitários dos serviços de Consultoria (item 2.1), base agosto/2018, são os constantes na Tabela de Preços – Anexo I, entendidos como preços justos e suficientes para 1 (uma) hora de trabalho prestado em horário comercial.

3.1.2 Os preços do serviço Aplicações (item 2.2) e do serviço Treinamento (item 2.3) serão informados à época da sua solicitação, através de orçamentos específicos.

3.1.3 Os valores apresentados na Tabela de Preços – Anexo I não incluem despesas de viagem (diárias, hospedagem, passagens, etc.). Quando os serviços forem prestados em localidades onde haja a incidência destas despesas, as mesmas serão acrescidas aos preços.

3.1.4 Serão devidos somente os serviços efetivamente utilizados, os quais serão controlados por registro padrão da PROCERGS, devidamente visados pelos respectivos solicitantes, ao término da execução dos serviços ou de etapas destes.

3.1.5 Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso ....: 0006

Elemento ....: 3.3.90.40.4099

U.O. ....: 20.95

Atividade ....: 9149.002

Empenho ...: 19001434680

Data do Empenho ..: 11/04/2019

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1 Não será exigida Garantia de cumprimento de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1 Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.3.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.3.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e;

6.3.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.

7.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

7.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.

7.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa..

7.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.9 Caso a PROCERGS seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.11 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2 O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apurado para 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação/protocolização do documento fiscal de cobrança pela PROCERGS, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da data-base de reajuste.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.

11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.

11.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

11.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

11.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

11.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

11.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

11.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

11.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

11.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

11.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

11.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

11.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.24 Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da CONTRATANTE para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.

11.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.26 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato.

11.27 Fornecer os recursos humanos necessários para o desempenho das funções/atividades, objeto do presente instrumento, em conformidade com os níveis técnicos necessários, de acordo com o porte e complexidade dos serviços a serem executados.

11.28 Observar rigoroso sigilo em relação à informações/dados recebidos para análise ou estudo, devolvendo à CONTRATANTE, documentos ou outros materiais eventualmente recebidos e necessários para a obtenção dos resultados.

11.29 Observar, rigorosamente, as normas da CONTRATANTE quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.

11.30 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, salvo o previsto nos artigos 23 e 24 da Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.5 Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato.

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

12.7 Avisar, previamente, sempre que uma informação requeira esquema especial de segurança e sigilo.

12.8 Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.9 Manter sob rigoroso sigilo e segurança todas as senhas e códigos utilizados pelos administradores e usuários da CONTRATANTE. Evitar o manuseio e o acesso aos serviços contratados por pessoas não autorizadas.

12.10 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato.

12.11 Dar conhecimento, à CONTRATADA, de todas as disposições legais, normas e regulamentos que disciplinam a segurança e o sigilo, sem o que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a mesma.

12.12 Manter pessoal adequado, de acordo com os níveis necessários a cada etapa, para contatos, reuniões e entrevistas e, posteriormente, para as atividades de desenvolvimento.

12.13 Fornecer todo o material de apoio para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme as necessidades decorrentes das várias etapas, desde os materiais de expediente até os materiais específicos de processamento de dados.

12.14 Observar, rigorosamente, as normas da CONTRATANTE quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.

12.15 Assegurar à CONTRATADA, pelo tempo que for necessário, o acesso às informações/dados que forem julgados necessários para a perfeita execução dos serviços.

12.16 Encaminhar, solicitar ou informar qualquer serviço relacionado com o presente contrato.

12.17 Providenciar e manter seus equipamentos de acesso e segurança, softwares e browsers em conformidade com as especificações fornecidas pela CONTRATADA para não comprometer a prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

13.2.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.2.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.3 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.8.

13.4 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 advertência, por escrito, assegurada defesa prévia à CONTRATADA. A advertência será aplicada nos casos de má execução que não ocasione prejuízo ao Erário e que impacte minimamente na condução da execução contratual.

13.4.2 multa:

13.4.2.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.4.2.3. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

13.5 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

13.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.7.1 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

13.11 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3 compartilhar códigos fonte do sistema ou banco de dados para outros órgãos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

18.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

18.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

18.5 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (help desk), que poderão ser feitos por telefone.

18.6 A CONTRATADA garante o uso dos Sistemas, pelo tempo de vigência do presente contrato.

18.7 A CONTRATADA garante que todos os dados armazenados nas bases de dados dos Sistemas, referentes à CONTRATANTE, são de propriedade desta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

18.8 Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA pela falta de quaisquer materiais e/ou meios necessários para a obtenção dos resultados.

18.9 O presente contrato estabelece, unicamente, condições gerais para a prestação de serviços descrita na CLÁUSULA SEGUNDA, não cabendo à CONTRATADA nenhuma responsabilidade por deliberações da CONTRATANTE, contrárias às instruções, conselhos ou pareceres oriundos do serviço contratado.

18.10 A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por erros ou falhas nos softwares entregues, decorrentes de modificações e/ou manipulações que não sejam efetuadas por ela.

18.11 A CONTRATADA não será responsável civilmente por fatos praticados pela CONTRATANTE, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à CONTRATANTE, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente, à má utilização dos serviços ora contratados.

18.12 A execução deste contrato será feita em horário comercial e fica condicionada à disponibilidade dos recursos, por parte da CONTRATADA, para o período solicitado pela CONTRATANTE.

18.13. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

18.14 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de ABRIL de 2019.

Sérgio René D. Dalanhol  
Diretor Técnico

Representante da PROCERGS

ARITA BERGMANN  
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA  
Secretária da Saúde Adjunta

Agônio Ramos Gomes  
Diretor-Presidente

Representante da PROCERGS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

COI-CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E INFORMÁTICA

01 ESPECIFICACAO	RS
COI.01.110950 - Por hora de Consultor Junior	58,86
COI.01.110960 - Por hora de Consultor Médio	88,31
COI.01.110970 - Por hora de Consultor Pleno	119,23
COI.01.110980 - Por hora de Consultor Sênior	172,22
COI.01.110990 - Por hora de Consultor Master	247,29
<b>VIGENCIA: Ago/2018-Jul/2019</b>	







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2019 - DC**

Sr. Representante da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**Processo nº. 18/2000-0121905-8**

**Objeto:** a prestação de serviços de Consultoria Organizacional e Informática – COI.

**Beneficiária:** Secretaria da Saúde

**Endereço:** Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

**Início:** 30 de ABRIL de 2019.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 002/2019 - DRC-440/2018**.

Porto Alegre, 30 de ABRIL de 2019.

**ARITA BERGMANN**  
Secretária da Saúde

**AGLAÉ REGINA DA SILVA**  
Secretária da Saúde Adjuvante

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Representante da Contratada

209962170-53

Protocolo: 2019000266994

A.R.P. Nº 146/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 57/2019 - Processo: Nº 19/20.00-0024754-1, celebrada em 25-04-2019, realizada pela Secretaria da Saúde/RS e ASLI COMERCIAL EIRELI - ASLI COMERCIAL. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
04	Hialuronato Sódico 10 mg/ml - solução injetável	1.680 unidades	Unidade	Caixas com 01 unidade	R\$ 297.998,40
TOTAL					R\$ 297.998,40

As despesas deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	SES
Recurso	0006 2758
U. O.	2095
Atividade	6182 6286

Natureza da Despesa: 339091 339030

Protocolo: 2019000266995

CONT. Nº 002/2019 – DRC-440/2018 - PROCESSO: nº 18/20.00-0121905-8, celebrado em 26/04/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria Organizacional e Informática – COI. PREÇO: O preço referente à execução dos serviços são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, perfazendo o total estimado de R\$ 16.666,67 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por mês e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 9149.002 / Elemento: 3.3.90.40.4099 / Empenho: 19001434680 / Data do Empenho: 11/04/2019.

Pela Portaria/SES nº 227/2019, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Mathias Schwertner Holz, ID nº 4404246 e Karen Juliana Weigner de Bastos Landim, ID nº 4465920.

Protocolo: 2019000266996

CONT. nº 076/2019, PROCESSO: nº 18/20.00-0067333-2, celebrado em 23-04-2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e GFG RECURSOS HUMANOS EIRELI ME - GFG RECURSOS HUMANOS. OBJETO: Prestação de serviços contínuos de mão de obra no Hospital Colônia Itapuã, sito a Rua Frei Pacífico, nº 500 – Bairro Itapuã – Viamão/RS, conforme especificações no Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 131.666,66 (cento e trinta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6484.0001 / Elemento: 3.3.90.37.3703 / Empenho: 19001333526 / Data do Empenho: 05/04/2019.

Pela Portaria/SES nº 226/2019, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Andre Susin, ID nº 1424114 e Zuleica Wearick Herbert, ID nº 2435705.

Protocolo: 2019000266997

CONT. nº 078/2019 - PROCESSO: nº 19/20.00-0023999-9, celebrado em 25/04/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e R C SEVERO & CIA LTDA. - ME. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de MARIANA PIMENTEL/RS, pertencente à 2ª CRS, conforme descrito abaixo:

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	FÍSICO MENSAL APROXIMADO	VALOR MENSAL APROXIMADO	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
	540	R\$ 2.430,00	6.480	R\$ 29.160,00

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 2756 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 19001451552 / Data do Empenho: 09/04/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 227/2019**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato 002/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para prestar serviços de consultoria organizacional e informática - COI, em que é beneficiária a Secretaria da Saúde, conforme processo nº. 18/2000-0121905-8.

Mathias Schwertner Holz, ID nº 4404246  
**Fiscal Administrativo do Contrato.**

Karen Juliana Weigner De Bastos Landim, ID nº 4465920  
**Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 24 de abril de 2019.

Arta Bergmann  
Secretaria da Saúde

**AG. REGINA DA SILVA**  
Secretaria da Saúde Adjunta